



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, veículos leves, pesados, caminhões e ônibus todos da frota municipal, inclusive conveniados, em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 114/2023	Pregão Presencial nº 039/2023
Registro de Preços: (X) Sim () Não	
Unidade Requisitante: Secretarias Municipais.	
Critério de Aceitabilidade: Média de descontos apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
Descontos Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração	
Tipo de Julgamento: () Maior desconto por Item (X) Maior desconto por lote () Maior desconto Global	
Abertura: 26/01/2024	
Horário: 09h00min horário de Brasília	
Local de Realização: Rua Monsenhor Lisboa – 251- MG. CEP 36 544-000 – Paula Cândido MG	
Consulta ao Edital: Rua Monsenhor Lisboa – 251- MG. CEP 36 544-000 – Paula Cândido MG	
Telef. Contato: (32) 99820 7495 e-mail: licitacao@paulacandido.mg.gov.br	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim: ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: Obs: Em Caso de reserva de cota, ver item 13 do Termo de Referência/Memorial Descritivo (AnexoI):	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 8 do edital)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Peças Integrantes do Edital:

- 01 – Normas específicas/Projeto Básico – **Anexo I.**
- 02 – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação – **Anexo II.**
- 03 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – **Anexo III.**
- 04 – Modelo de Credenciamento de Representante – **Anexo IV.**
- 05 – Modelo de Proposta Comercial – **Anexo V.**
- 06 – Minuta da Ata de Registro de Preços – **Anexo VI.**
- 07 – Minuta de Contrato – **Anexo VII.**
- 08 – Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação – **Anexo VIII.**
- 09 – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores – **Anexo IX.**

O Município de Paula Cândido – MG, inscrito no CNPJ 17.763.715/0001-07, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber os ensinamentos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Paula Cândido, João Carlos de Oliveira e Silva com sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais integrantes da administração municipal intimados pelo pregoeiro na condição de orientadores.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente através de e-mail: licitacao@paulacandido.mg.gov.br ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas do Pregoeiro à dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://paulacandido.mg.gov.br/portal/licitacoes.php> bem como as publicações no Quadro de Avisos da Administração, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, podendo ainda encaminhar e-mail solicitando os esclarecimentos necessários.

1 - DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, veículos leves, pesados, caminhões e ônibus todos da frota municipal, inclusive conveniados, em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.2 – O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1** – Poderão participar deste pregão as licitantes que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;
- 2.2** - Não poderão participar deste pregão:
- 2.2.1** - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2** - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.4** - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 2.2.5** - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.6** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.7** – Empresas em consócio cuja justificativa é a ampla concorrência entre os licitantes bem como a simplicidade do objeto sem o emprego de comprovada tecnologia ou serviços complexos;
- 2.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame, ou seja, (após o término do Credenciamento).
- 2.4** - Considerando que o objeto em questão é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, em razão dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante vencedora deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, e mão-de-obra especializada em geral.
- 2.5** - Somente poderão participar do certame as empresas jurídicas que estejam estabelecidas ou possuir instalações próprias equipadas (vedada quarteirização do serviço) no município de Paula Cândido ou circunvizinhanças numa distância de até 15km, pois se a distancia entre o pátio da frota e o local da oficina for longo decaí o princípio de que o menor preço será o mais vantajoso, eis que o deslocamento dos veículos trará um custo alto à administração, razão pela qual fica a contratação com empresas distantes do município.
- 2.5.1** Em caso de necessidade de guincho para a oficina, este será por conta da licitante vencedora.
- 2.6** - Essa limitação se baseia nos princípios constitucionais da economicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade e interesse público.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

- 3.1** - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.
- 3.2** - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



3.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o desconto estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.8 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior desconto **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.9 - Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior desconto será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de maior desconto, situação em que será declarada vencedora do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.9.2 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

3.10 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de maior desconto **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

4 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS.

4.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



somente das empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas, aplicando-se para tanto os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.2 – Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

4.3 – Para este incentivo, a administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação local.

4.4 – Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às micro e pequenas empresas encontram-se amparado com base na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG.

4.5 - Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

5.1 – As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal.

5.1.1 – O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">Nome ou Razão Social do Licitante À Comissão de Licitação de Paula Cândido – A/C Pregoeiro Envelope 01 – Proposta</p>
<p style="text-align: center;">Processo nº 114/2023 Modalidade: Pregão nº 039/2023 Data e horário de abertura</p>

5.1.2 – O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">Nome ou Razão Social do Licitante À Comissão de Licitação de Paula Cândido – A/C Pregoeiro Envelope 02 – Habilitação Processo nº 114/2023 Modalidade: Pregão nº 039/2023 Data e horário de abertura</p>
--

6

- DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Para se credenciar perante este certame os proponentes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este edital, que lhes autorizem a admissão no certame garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes.

6.1.1 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de descontos, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativas ao pregão, ficando mantido o desconto apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6.1.2 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento **(vd modelo do anexo IV)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.3 – Na sessão pública para recebimento das propostas que será realizada no local e horário designado para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame **(vd modelo do anexo VIII)**.

7

- DA PROPOSTA.

7.1 – A proposta deverá ser elaborada e impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **ANEXO V**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas devem estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverão ainda ser observados os descontos de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de descontos de mercado, não devendo os descontos finais serem inferiores aos que são tidos como descontos mínimos. Deverão ainda constar na proposta:

- Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- Especificação detalhada do objeto ora pretendido, conforme objeto do edital;
- Desconto unitário e total;
- Telefone, e-mail e data da proposta.

7.2 – A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.2.1 – Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2.2 – A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.2.3 - Nos descontos estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.2.4 – Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.2.5 – No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto.

7.2.6 – A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

7.3 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a assinatura da Ata RP, a licitante fica liberada do compromisso assumido.

7.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



7.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante.

7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.7 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.8 - O município de Paula Cândido - MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.10 - Será desclassificada a proposta comercial que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

c) tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo Município de Paula Cândido, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens:

7.11 - O desconto deverá ser praticado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, com endereço Rua Monsenhor Lisboa – 251- MG. CEP 36 544-000 – Paula Cândido MG

8 - USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

8.1 - Não será utilizada essa tecnologia neste certame, devendo a licitante seguir as regras consignadas neste edital

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 – Abertos os envelopes de propostas comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

9.1.1 – Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta com maior desconto e os de ofertas com até 10% (dez por cento) inferior àquela, pela ordem crescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

9.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores descontos até o máximo de 03 (três), ofertarem novos descontos verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um por cento), quando for o caso e demonstrado vantajosidade, até a proclamação do vencedor.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.4 – Os lances sucessivos deverão ser feitos de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada.

9.5 – O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual desconto, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro.

9.7 – A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.8 – Será declarada vencedora a proposta de maior desconto, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

9.9 - Será desclassificada as propostas que apresente descontos simbólicos, irrisórios ou de quantitativo zero, incompatíveis com os descontos de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10 - Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos descontos, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu desconto por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

10

- DA NEGOCIAÇÃO.

10.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o desconto estimado para a contratação.

11

- DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

11.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado com o desconto estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12

- DA AMOSTRA.

12.1 – A administração municipal reservava-se no direito, caso julgue necessário de solicitar das empresas vencedoras a apresentação de amostras das peças que se dispuser a empregar nos veículos do município. A análise das amostras será efetuado pelo departamento de compras da administração.

12.2 – A amostra que apresentar problema de natureza técnica e/ou descritivas ou que for declarada de péssima qualidade, comprometendo durabilidade, eficiência e economicidade, será imediatamente recusada, mesmo que possua todas as especificações exigidas neste edital. Nestas circunstâncias, a administração reserva-se no direito de convocar os licitantes remanescentes.

12.3 - A amostra que obtiver aprovação poderá (a critério da administração) efetivamente ser adquirida.

12.4 – As amostras rejeitadas deverão ser retiradas da Seção de Almoxarifado, no prazo máximo de 30 dias, contados da apresentação. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

12.5 - A licitante vencedora ficará responsável por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que os produtos objeto do presente certame seja entregue, inclusive todas as despesas provenientes das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



13

- DA HABILITAÇÃO.

13.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de descontos, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

13.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

13.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.3.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b.3.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

b.3.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

c.1) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante fornecido produto(s) igual ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, podendo ser apresentados atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos de execução.

D) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

- d.1) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- d.2) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d.3) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo Anexo III;
- d.4) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo Anexo II.

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

13.5 – O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 90 (noventa) dias, no máximo, da data de abertura.

13.7 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

13.9 - Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, sendo que a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicadas as penalidades jurídicas vigentes.

14.1 - Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do objeto licitado devido à sua característica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



15

- DAS PENALIDADES.

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o município de Paula Cândido, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, o licitante que:

15.1.1 – não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

15.1.2 – apresentar documentação falsa;

15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.1.4 – retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

15.1.5 – não mantiver sua proposta;

15.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 – pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

15.2.2 – pela inexecução parcial ou total do fornecimento:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Paula Cândido, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

15.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

16- DOS RECURSOS.

16.1 - Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do município.

16.1.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

16.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.9 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17- DA IMPUGNAÇÃO.

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.4 - Os documentos citados no subitem 17.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 - O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

17.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

17.7 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica do município.

17.8 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, Rua Monsenhor Lisboa – 251- MG. CEP 36 544-000 – Paula Cândido MG.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica, pela Autoridade competente.

18.2 - A homologação deste Pregão compete ao senhor Prefeito Municipal.

18.2.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato ou ata de registro de preços dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.2 - O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

19- DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.

19.1 – O fornecimento que compreende o objeto deste edital será eventualmente executado pela administração durante a vigência da ata de “Registro de Preços”.

19.2 – A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução imediatamente depois de recebida, sem nenhum custo para o município. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

20 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

20.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido de acordo com a efetiva entrega por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

20.2 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame, conforme se segue:

21 – DO FÓRUM.

21.1 – As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Viçosa – MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 – O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja assinado Contrato.

22.3 – O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

22.6 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



municipal para a homologação.

22.7 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

22.8 – No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

22.9 – O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, uma vez que não exceda o prazo total de 12 (doze) meses.

22.10 – Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

22.11 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento sem o consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

Paula Cândido, 26 de Dezembro de 2023.

Daniel Gomes Calixto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS – TERMO DE REFERENCIA – DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual contratação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, veículos leves, pesados, Máquinas Pesadas, caminhões e ônibus todos da frota municipal, inclusive conveniados, conforme descrições contidas no **ANEXO V** deste edital.

1.2 – O objeto ora licitado poderá ser utilizado, pela administração municipal, em todas suas Secretarias e Departamentos, no exercício corrente, bem como no exercício seguinte, enquanto perdurar a validade da ata de registro de preços.

1.3 – Entende-se por peça genuína, para fins de objeto o produto em sua embalagem original com a devida codificação, utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondiçãoamento ou remanufatura.

1.4 – A proponente deverá ofertar peças e acessórios genuínos, sendo estas produzidas por fabricantes renomados, comercializados ou representadas nacionalmente.

1.5 – O prazo de garantia contra defeito de fabricação das peças não será inferior a 06 (seis) meses, sob pena de aplicação das penalidades contidas neste edital.

1.6 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo	Marca	Modelo	Placa/Número de Série	Ano Fab.	Combustível	SubSetor
VIATURA - FIAT PALIO	FIAT	PALIO WK ADVEN FLEX	OQM-8661	2013	Álcool, Gasolina	009 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO
FIAT ADVENTURE POLICIA MILITAR	FIAT	WEEKEND ADVENTURE	QMV-1243	2018	Álcool, Gasolina	009 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	FIAT	uno mille economy	HMH-8526	2009	Gasolina	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
viatura policia civil	FIAT	uno mille economy	HMH-7274	2009	Álcool, Gasolina	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
MOTOCICLETA POLICIA MILITAR	YAMAHA	LANDER XTZ250	OPQ-8256	2013	Gasolina	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
ranger branca	FORD	RANDER XL 13P	HMH-4308	2008	Diesel	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
MITSUBISHI L200	MITSUBISHI	L200	GTM-2187	2004	Diesel	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
FORD RANGER-POLICIA MILITAR	FORD	FORD/ F11000	HMH-9753	2010	Diesel	002 - SEC.MUN.ADM. PLANEJAMENTO CONTROLADORIA
SAVEIRO VW 16	VW	VOLKSWAGEN	PXJ-3024	2015	Álcool, Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



TRATOR NEW HOLLAND 01	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	T585R400298	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
ROÇADEIRA LATERAL T33	NAKSIN	1MTB C/EMP.CIR	8478900	2015	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
trator 265	TRATOR-MF	265	1	1998	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
ROCADEIRA	husquarna	132R	1	2012	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
ROÇADEIRA	husquarna	142R	2	2015	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
CAMINHAO BASCULANTE	VW	VOLKSWAGEN	PVM-0562	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
TRATOR NEW HOLLAND 02	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	T585R400301	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
caminhao basculante	M.BENZ	atron 2729 k 6x4	OXF-1059	2014	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
TRATOR LS PLUS 03	LS	LS	1000005627	2018	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
RETRO ESCAVADEIRA JCB	JCB	JCB	2674860	2018	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
CAMINHAO TANQUE	IVECO	IVECO	ORC-8061	2013	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
PALIO	FIAT	PALIO EL	GMG-9437	1998	Gasolina	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
RETROESCAVADEIRA RANDON RK406	RANDON	RANDON	O	2013	Diesel	006 - SEC.MUN.DESENV.ECON. AGRIC.PEC. M.AMBIENTE
maquina cortar grama esporte	KAWASHIMA	GV600	23605486	2013	Gasolina	011 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
mauina corta grama espote	KAWASHIMA	GV600	2563145779878425 4563	2013	Gasolina	011 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
automovel	FIAT	palio fire	OXG-9653	2014	Álcool, Gasolina	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
automovel	FIAT	palio wk attrac1.4	OPY-3887	2013	Álcool, Gasolina	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CITROEN / JUMPER TRA	citroen	jumper tra	GMV-9606	2016	Diesel	008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
microonibus	M.BENZ	I/M. BENZ 313CDI SPRINTERM	HMG-8394	2006	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	IMP/ M. BENZ OF 1620	KOD-1009	1995	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	IMP/ M. BENZ OF 1620	KOD-1007	1995	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	IVECO	IVECO / CITYCLASS 70C16	HLF-6100	2010	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SPRINTERM	M.BENZ	I/M. BENZ 313CDI SPRINTERM	HMG-7434	2006	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	M. BENZ / OF 1620	KOD-2660	1996	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	IVECO	CITYCLASS 70C17	NXX-1355	2012	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	M.BENZ	OF 1519 R.ORE	OXC-5174	2014	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	mpolo	volare v8l 4x4 eo	PUC-5117	2013	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
onibus	mpolo	volare v8l 4x4 eo	PUC-5113	2013	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	FIAT	DOBLO 1.8	PUK-7987	2014	Gasolina	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	IVECO	IVECO	PZM-2446	2016	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS	IVECO	IVECO	PZL-2019	2016	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
fiat uno way econ	FIAT	UNO MILLE WAY ECON	HLG-1874	2012	Álcool, Gasolina	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAS/ ONIBUS/TRANS. ESCOLAR	IVECO	IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOY-6119	2018	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ONIBUS /PAS/TRANS. ESCOLAR	IVECO	IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOY-6131	2018	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÔNIBUS ESCOLAR VW NEOBUS TH	VW	NEOBUS TH O	RFW-5E46	2020	Diesel	003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FIAT CRONOS PREC AT	FIAT	CRONOS	QOQ-9050	2018	Álcool, Gasolina	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTINER	PEUGEOT	PARTINER	QUL-2611	2018	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTOMOVEL TOYOTA ETIOS	TOYOTA	ETIOS	QPY-3398	2018	Álcool, Gasolina	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



MOTONIVELADORA	KOMATSU	KOMATSU	SIAD17841569	1994	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	1	2013	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
caminhao basculante convenio 01	M.BENZ	atron 1719 k	ORC-8498	2013	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
caminhao basculante convenio 02	M.BENZ	atron 1719 k	ORC-8500	2013	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
escavadeira r210 lc 7700 mm	hyundai	r210 lc 7700 mm	84295219	2016	Diesel	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTOSSERA HUSQVARNA 61	husquarna	61	11111111111	2019	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
moto 150 obras	HONDA	cg 160 start	QOL-4688	2018	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
motocicleta	HONDA	cg150 fan esdi	OQJ-5915	2012	Álcool, Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
saveiro 16 vw	VW	VOLKSWAGEN	PXJ-3023	2015	Álcool, Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MAQUINA DE CORTA GRAMA	KAWASHIMA	GV600	*56006620A120600 760*	2013	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTOBOMBA	BUFALO	CENTRIF.BFG 2+2	84137090	2015	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA
MOTOSSERRA	husquarna	272XP	272	2014	Gasolina	007 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E OBRA

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – O presente certame se justifica pela necessidade do município dispor de peças e serviços que serão utilizadas quando necessárias, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados que precisam sempre de periódicos reparos. É dever do gestor manter a frota em ótimo estado de conservação e funcionamento para o desempenho de importantes serviços em todos os setores. A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está amparada no Inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE.

3.1 – Justifica-se a escolha do julgamento por maior desconto unitário diante da objetividade e eficiência no reparo da frota. O agrupamento do objeto trará mais rapidez no conserto e reparo da frota, pois estará no mesmo local o serviço e as peças trazendo maior agilidade para a administração.

4 – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 – Competirá à administração municipal por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do fornecimento podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

5 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



5.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.3 – Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, atado ao registro de preços ou qualquer outro documento hábil todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.4 – Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5 – Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 – O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de descontos, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, até o registro de preços ou equivalente.

5.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – DO JULGAMENTO.

7.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

7.2 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

O fornecimento do objeto se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 – A execução dos serviços com os devidos reparos serão efetuados na seguinte forma: O município encaminhará os veículos até a sede da licitante que dará preferência sobre qualquer outro para o devido reparo. O orçamento com as peças a serem utilizadas e os quantitativos de horas a serem empregados no conserto deverão ser confeccionados pela contratada em até 10 horas e deverão ser encaminhados à administração para a devida avaliação. É admitida a adoção de prazos maiores para a confecção do orçamento em caso de excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto.

8.2 - No tocante ao orçamento de conserto/reparo a licitante deverá descrever o tipo de serviço a ser realizado, nome das peças a serem empregadas com a devida codificação originária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



montadora e constante nas **tabelas de preços fornecidos pelo software Audatex, CILIA ou outro similar**, o valor unitário dos serviços, bem como o valor de tabela já se aplicando o percentual de desconto obtidos originários do julgamento deste pregão.

8.3 - A exigência da condição definida no item 8.3 se justifica em função de maior clareza nos serviços e fornecimentos que serão realizados, considerando ainda a imprevisibilidade do objeto que se resulta de sua singularidade, eis que em vários casos não é possível prever antecipadamente semo auxílio do profissional mecânico quais peças e serviços serão realizados no objeto.

8.4 - As peças substituídas deverão ser devolvidas à administração municipal dentro das embalagens onde estavam as novas para efeito de fiscalização e conferência pela administração.

8.5 - O prazo máximo para o efetivo conserto, considerando que vários dos veículos são da Secretaria Municipal de Saúde será de 24 horas. Quando não for possível o reparo neste prazo, tal situação deverá ser comunicada a administração municipal para que antecipadamente tome ciência dessa situação e utilize as necessárias medidas cabíveis para não prejudicar os serviços públicos ofertados para a população.

8.6 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.7 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

8.8 - O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.9 - Os serviços e fornecimentos serão executados sob forma fracionada, em função das necessidades do município e através de Ordem de Serviço emitida obedecendo o orçamento prévio descrito no item 8.3, que é de responsabilidade da licitante vencedora, sua elaboração;

8.10 - Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto.

8.11 - As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

8.12 - O município comunicará à vencedora do certame, por escrito, as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.13 - A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da vencedora.

A licitante vencedora disponibilizará para a Prefeitura de Paula Cândido a tabela de preços fornecidos pelo software Audatex, CILIA ou outro similar para conferência e certificação das peças entregues, inerente ao período de vigência da ata de registro de preços ou contrato, concedendo, login e senhas.

8.14 – A licitante se compromete desde já a auxiliar a administração na identificação da codificação das peças a serem entregues, de modo a trazer mais agilidade, eficiência e celeridade no objeto.

8.15 – As peças serão solicitadas através de requisição específica, encaminhada à empresa registrada, que deverá entregá-las nos prazos já definidos com o orçamento detalhado das peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



e seus valores também com os devidos descontos e codificação, contados a partir da solicitação e já acordado entre as partes.

9 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME.

9.1 – O Estimativo unitário e quantitativo do certame estão descritos no **ANEXO IX** deste edital.

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

10.1 – A Prefeitura Municipal de Paula Cândido – MG, se reserva no direito de poder exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR.

11.1 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo um ano ou 90% de seu período de validade, quando for o caso.

11.2 - Entregar o objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.3 - Executar o contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

11.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.5 - Fornecer produtos novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

11.6 - Cumprir os prazos previstos no contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo município.

11.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

11.8 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato ata de registro de preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.9 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

11.10 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- h) observação das normas do INMETRO.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1 - Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos fixando- lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 12.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 12.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
- 12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos produtos, objeto do processo.
- 12.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por meio do setor de compras do município de Paula Cândido-MG;
- 12.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.
- 12.7 - Fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.8 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.
- 12.9 - Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante.
- 12.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.
- 12.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 12.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13 - DAS RESERVAS DE COTA, INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

- 13.1 - A administração municipal registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade. Há ainda vinculação dos itens ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei das microempresas.

14 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

- 14.1 - O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de descontos e tendo como limite a média dos descontos encontrados no mercado em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



14.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos descontos ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto e serviços em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaborado contrato ou ata de registro de preços, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Paula Cândido-MG, 26 de Dezembro de 2023.

Daniel Gomes Calixto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Paula Cândido

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 039/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sobo N° _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, ematendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsaé crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2023

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Paula Cândido

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 039/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixoassinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregam menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Paula Cândido

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 039/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº 039/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF: _____, como representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Referência: Pregão Presencial nº 039/2023

A/C Pregoeiro

Prezado senhor,

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos abaixo.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V. Total	Percentual Mínimo de Desconto (%)
01	01	01	Peça	Peças genuínas para veículos leves em geral cinco e doze lugares tendo como preço base tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar. Desconto Mínimo 8,66%	Total Unitário de Consumo meramente estimativo R\$ 200.000,00	Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais R\$ 200.000,00	8,66%
	02	2.000	Hora	Mecânica Leve (cinco lugares e doze lugares) para veículos da frota municipal e conveniados. Desconto Mínimo 8,66%	R\$ 106,66	R\$ 213.320,00	

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V. Total	Percentual Mínimo de Desconto (%)
02	01	01	Peça	Peças genuínas ou primeira linha para veículos pesados (ônibus, caminhões e micro-ônibus) tendo como preço base tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar. Desconto Mínimo 8,66%	Total Unitário de Consumo meramente estimativo R\$ 400.000,00	Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais R\$ 400.000,00	8,66%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



02	2.000	Hora	Mecânica veículos pesados (ônibus, caminhões e micro-ônibus) para veículos da frota municipal e conveniados. Desconto Mínimo 8,66%	R\$ 112,66	R\$225.320,00
----	-------	------	---	------------	---------------

P Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V. Total	Percentual Mínimo de Desconto (%)
03	01	01	Peça	Peças genuínas ou primeira linha para Máquinas pesadas (Motoniveladoras, Tratores Agrícolas. Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras, etc.) tendo como preço base tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar. Desconto Mínimo 8,66%	Total Unitário de Consumo meramente estimativo	Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais	8,66%
	02	2.000	Hora	Mecânica Máquinas pesadas (Motoniveladoras, Tratores Agrícolas. Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras, etc.) para veículos da frota municipal e conveniados. Desconto Mínimo 8,66%	R\$ 197,00	R\$ 394.000,00	

Dados do Representante Legal: _____

CPF: _____ ID: _____

Telef.: (____) _____

e-mail: _____

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir dentro do envelope 01 proposta comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 Pregão Presencial nº 039/2023

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, o **MUNICÍPIO** de Paula Cândido, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 17.763.715/0001-07, com sede e administração à Rua Monsenhor Lisboa, 251, centro– MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Daniel Gomes Calixto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e da Carteira de Identidade nº M-xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, nº xx - Centro – Paula Cândido – MG, CEP: 36.544-000, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) _____, vencedor(es) do Pregão Presencial nº 039/2023, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 – A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, veículos leves, pesados, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, todos da frota municipal, inclusive conveniados, conforme solicitação.
- 1.2 – A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os descontos do(s) fornecedor(es), supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

- 2.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.
- 2.2 – Os descontos unitários quando o objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de descontos atualizada do lance por parte da empresa registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXEPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

- 3.1 – O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido – MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.
- 3.2 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3.3 – Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.
- 3.3.1 – Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação, os descontos do primeiro colocado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 4.1 – A critério exclusivo da administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de entrega de produtos sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do *caput* do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 - Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS DESCONTOS REGISTRADOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal de Paula Cândido – MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual fornecimento podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras impostas por esta Ata ou pela legislação.

5.3 – Os descontos registrados e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata, serão divulgados trimestralmente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS DESCONTOS REGISTRADOS.

6.1 – A qualquer tempo, os descontos (registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Paula Cândido, através dos órgãos envolvidos, convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para negociar os novos descontos.

6.2 – Caso o(s) fornecedor(es) registrado(s) se recuse(m) a baixar os descontos registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.3 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os descontos não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

6.4 – O diferencial de descontos entre a proposta inicial do(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

7.1 - O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de descontos e tendo como limite a média dos descontos encontrados no mercado em geral.

7.2 – Os descontos registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

7.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

8.1 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus descontos registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



d) houver razões de interesse público.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO.

9.1 – O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A execução dos serviços com os devidos reparos serão efetuados na seguinte forma: O município encaminhará o veículo até a sede da(s) compromissária(s) fornecedora(s) que dará preferência sobre qualquer outro para o devido reparo. O orçamento com as peças a serem utilizadas e os quantitativos de horas a serem empenhados no conserto deverão ser confeccionados pela contratada em até 10 horas e deverão ser encaminhados à administração para a devida avaliação. É admitida a adoção de prazos maiores para a confecção do orçamento em caso de excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto.

9.3 - No tocante ao orçamento de conserto/reparo a(s) compromissária(s) fornecedora(s) deverá(ão) descrever o tipo de serviço a ser realizado, nome das peças a serem empregadas com a devida codificação originária da montadora e constante na tabela **CILIA, Audatex ou outra equivalente**, o valor unitário dos serviços, bem como o valor de tabela já se aplicando o percentual de descontos obtidos originários do julgamento deste pregão.

9.4 - A exigência da condição definida no item 9.3 se justifica em função de maior clareza nos serviços e fornecimentos que serão realizados, considerando ainda a imprevisibilidade do objeto que se resulta de sua singularidade, eis que em vários casos não é possível prever antecipadamente sem o auxílio do profissional mecânico quais peças e serviços serão realizados no objeto.

9.5 - As peças substituídas deverão ser devolvidas à administração municipal dentro das embalagens onde estavam as novas para efeito de fiscalização e conferência pela administração.

9.6 - O prazo máximo para o efetivo conserto, considerando que vários veículos são da Secretaria Municipal de Saúde, será de 24 horas. Quando não for possível o reparo neste prazo, tal situação deverá ser comunicada a administração municipal para que antecipadamente tome ciência dessa situação e utilize as necessárias medidas cabíveis para não prejudicar os serviços públicos ofertados para a população.

9.7 - As compromissária(s) fornecedora(s) se obriga(m) a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.8 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

9.9 - O objeto da ata de registro de preços não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.10 - Os serviços e fornecimentos serão executados sob forma fracionada, em função das necessidades do município e através de Ordem de Serviços emitida obedecendo o orçamento prévio descrito no item 9.3, que é de responsabilidade da licitante vencedora sua elaboração;

9.11 - Caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto.

9.12 - As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 9.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.13 - O município comunicará a vencedora do certame por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.14 - A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da vencedora.

9.15 – A licitante vencedora disponibilizará para a Prefeitura de Paula Cândido a tabela de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar para conferência e certificação das peças entregues, inerente ao período de vigência da ata de registro de preços ou contrato, concedendo, para tanto, login e senhas.

9.16 – A(s) empresa(s) registrada(s) se compromete(m) desde já a auxiliar a administração na identificação da codificação das peças a serem entregues, de modo a trazer mais agilidade, eficiência e celeridade no objeto.

9.17 – As peças serão solicitadas através de requisição específica, encaminhada à(s) empresa(s) registrada(s), que deverá entregá-las nos prazos já definidos com o orçamento detalhado das peças e seus valores também com os devidos descontos e codificação, contados a partir da solicitação e já acordado entre as partes.

9.18 - Das responsabilidades da compromissária fornecedora:

- Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
 - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.
 - Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.
 - Entregar peças e acessórios originais ou genuínos de sua respectiva marca, produzidos por fabricantes renomados e comercializados ou representadas nacionalmente.
 - Fornecer Prazo de garantia contra defeito de fabricação nas peças e acessórios originais e/ou genuínos, não inferior à 06 (seis) meses.
 - Fornecer apenas peças e acessórios que estejam corretas quanto às normas estabelecidas pela ABNT/INMETRO e normas do fabricante e todos os produtos não são remanufaturados, reconicionados, ainda que de fábrica, ou usados.
 - Quando na emissão da fatura e/ou nota fiscal dos produtos deverá ser citada a marca, e também no corpo ou na embalagem das peças deverão constar nominalmente a codificação original apresentada no catálogo da montadora.
 - As peças ou acessórios fornecidos poderão ser submetidos à avaliação prévia do município, sendo que constatada a entrega de produtos de baixa qualidade, de procedência duvidosa, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editais e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - A(s) empresa(s) registrada(s) se obriga(m) a colaborar com o município na identificação dos códigos das peças objeto de pedido, de forma a garantir a boa execução do objeto e a certeza na aquisição de produtos de qualidades, e ainda, diminuir a possibilidade de pedidos errados das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 – As faturas serão emitidas em reais.

10.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

10.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá(ão) manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.4 - Os pagamentos à(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de descontos, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

10.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE.

12.1 – Cópia da presente Ata com os mapas de descontos finais deverão ser publicados no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 – Para cobertura das despesas a serem realizadas com tais contratações, serão usadas como fontes de recursos, as seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO ANUAL DE VALORES PARA PEÇAS

Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



15.2 – O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;

15.3 – Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do município de Paula Cândido, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

16.1 – A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido fornecimento até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (caso seja assinado Contrato de Fornecimento);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos/seriços eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBMISSÃO AOS DESCONTOS REGISTRADOS.

18.1 – O município de Paula Cândido poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes por descontos acima do registrado nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

19.1 – A critério da administração municipal, independente de solicitação formal, todos os órgãos da prefeitura poderão fazer parte desta ata.

19.2 – Os demais órgãos e entidades administrativas do município de Paula Cândido, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços como carona deverá efetuar o pedido de adesão a esta ata para análise das partes.

19.3 – Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.4 – Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 – O Departamento de Compras do Município de Paula Cândido será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES.

20.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



c) . 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

20.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1 - O Registro poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Paula Cândido – MG, _____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS À HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Paula Cândido

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 039/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir fora dos envelopes junto com carta de credenciamento ou equivalente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IX

ESTIMATIVA DE VALORES

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V. Total	Percentual Mínimo de Desconto (%)
01	01	01	Peça	Peças genuínas para veículos leves em geral cinco e doze lugares tendo como preço base tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar. Desconto Mínimo 8,66%	Total Unitário de Consumo meramente estimativo R\$ 200.000,00	Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais R\$ 200.000,00	8,66%
	02	2.000	Hora	Mecânica Leve (cinco lugares e doze lugares) para veículos da frota municipal e conveniados. Desconto Mínimo 8,66%	R\$ 106,66	R\$ 213.320,00	

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V. Total	Percentual Mínimo de Desconto (%)
02	01	01	Peça	Peças genuínas ou primeira linha para veículos pesados (ônibus, caminhões e micro-ônibus) tendo como preço base tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar. Desconto Mínimo 8,66%	Total Unitário de Consumo meramente estimativo R\$ 400.000,00	Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais R\$ 400.000,00	8,66%
	02	2.000	Hora	Mecânica veículos pesados (ônibus, caminhões e micro-ônibus) para veículos da frota municipal e conveniados. Desconto Mínimo 8,66%	R\$ 112,66	R\$225.320,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V. Total	Percentual Mínimo de Desconto (%)
03	01	01	Peça	Peças genuínas ou primeira linha para Máquinas pesadas (Motoniveladoras, Tratores Agrícolas. Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras, etc.) tendo como preço base tabelas de preços fornecidos pelo software audatex, cilia ou outro similar. Desconto Mínimo 8,66%	Total Unitário de Consumo meramente estimativo	Total Geral de Consumo meramente estimativo para efeitos legais	8,66%
					R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	
	02	2.000	Hora	Mecânica Máquinas pesadas (Motoniveladoras, Tratores Agrícolas. Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras, etc.) para veículos da frota municipal e conveniados. Desconto Mínimo 8,66%	R\$ 197,00	R\$ 394.000,00	

OBS: O mesmo percentual de desconto incidirá tanto para Peças quanto para os Serviços.